



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 2.031/2022, de 12 de abril de 2022.**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Alto Paraíso de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e da Associação Médica Brasileira (AMB) que apresenta às recomendações sobre o uso de máscaras no atual cenário epidemiológico

**CONSIDERANDO** a nota de recomendação nº 04/2022 – SES/SUVISA-03084;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades econômicas e não econômicas do Município de Alto Paraíso de Goiás poderão funcionar sem restrição de horário, respeitada sua capacidade máxima e com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades):

§ 1º Os estabelecimentos que utilizarem recursos de música ao vivo ou mecânica somente poderão fazê-lo até às 02h00min, sendo que após o horário indicado ficam vedadas apresentações musicais ou utilização de recursos sonoros que não estejam em volume ambiente, não sendo permitida em nenhum horário a utilização de caixas de som no passeio público (calçadas).

§ 2º Os proprietários deverão zelar para que não haja aglomeração no interior do estabelecimento, evitando atividades de contato físico entre os consumidores.





**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 3º Fica autorizada a realização de eventos públicos ou particulares desde que seguidos rigorosamente os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades).

**Art. 3º.** As aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal seguirão o protocolo específico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A utilização de máscaras de proteção facial seguirá as seguintes recomendações:

I – uso de máscara segue obrigatório para indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores de acordo com as categorias abaixo:

a) Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;

b) Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas.

II – segue obrigatório o uso de máscara em locais fechados e de longa permanência para populações mais vulneráveis a evoluírem com COVID-19 grave, sendo estes grupos os seguintes:

a) Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

b) Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise;

c) Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras;

d) Gestantes com ou sem comorbidades.





Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



III – segue obrigatório o uso de máscaras em locais com maior risco de transmissão do coronavírus, sendo estes locais os seguintes:

a) Locais fechados com aglomeração frequente: locais onde houver grandes aglomerações, principalmente em determinados horários de pico como agências bancárias, repartições públicas, lotéricas e instituições de ensino entre outros.

b) Locais abertos quando houver aglomeração: pontos de ônibus, filas de atendimento de serviços públicos ou privados, ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes.

c) Serviços de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas ou hospitais públicos ou privados.

IV - locais abertos ou fechados que não promovem aglomeração são de baixo risco de transmissão do SARS-CoV-2, e o uso de máscaras nesses locais deve ser de decisão individual.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto poderá ser alterado em qualquer tempo a depender da situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.